

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 172

São Paulo

quarta-feira, 10 de setembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.290, DE 9 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública o "Lar Vicentino", com sede em São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Vicentino", com sede em São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.291, DE 9 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Dom Mathias" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Capela, em Vinhedo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dom Mathias" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Capela, em Vinhedo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.853, DE 9 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 524.637,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Guarulhos	
1. Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais com sede na Capital, para o Departamento de Guarulhos	150.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de setembro — Quarta-feira

9h	Coordenador de Imprensa.
9h30	Secretário da Cultura.
10h	Reunião do Secretariado — Área Social.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	Secretário do Meio Ambiente.
16h30	Coordenador de Imprensa.
17h	Parlamentares franceses.
17h45	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
19h	Inauguração da nova sede do Instituto de Engenharia — Av. Dante Pazzanese, 120.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	24
Universidades	15	Assembléia Legislativa	33
Ministério Público	17	Diário dos Municípios	47
Tribunal de Contas	18	Prefeituras	47
Editais	23	Boletim Federal	48

II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Iguape	
1. Associação Beneficente Lar das Crianças Meigo Nazareno	30.750,00
b) Santos	
1. Conselho Central de Santos da Sociedade São Vicente de Paulo	194.512,00
III — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Piedade	
1. Lar da Mônica	7.500,00
b) Tietê	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	125,00
IV — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Aguié	
1. Lar da Criança	22.500,00
b) Campinas	
1. Escola Salesiana São José	60.000,00
c) Campo Limpo Paulista	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	11.250,00
d) São João da Boa Vista	
1. Casa da Criança	13.500,00
2. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo	12.000,00
V — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Nuporanga	
1. Centro Artesanal Agrícola	22.500,00
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.	
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1986.	
FRANCO MONTORO	
Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social	
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo	
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1986.	
DECRETO N.º 25.854, DE 9 DE SETEMBRO DE 1986	
Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica	
FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.	
Decreta:	
Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 867.706,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e seis cruzados), às seguintes instituições assistenciais:	
I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Capital	
1. Assistência Social Luiza Helena de Barros	3.750,00
2. Associação Cristã de Moços de São Paulo	750,00
3. Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo	36.000,00
b) Guarulhos	
1. Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais com sede na Capital, para o Departamento de Guarulhos	7.200,00
c) Itapevica da Serra	
1. Casa da Criança Izidinha	12.750,00
d) Itaquaquecetuba	
1. Sociedade Beneficente Casa da Esperança, com sede na Capital, para o Departamento de Itaquaquecetuba	50.000,00
e) Mogi das Cruzes	
1. Instituto Anna de Moura, Departamento: Núcleo de Pré-Qualificação Profissional	7.500,00
f) Osasco	
1. Amparo Maternal José Benedito	25.378,00
2. Associação Cristã de Moços - Osasco, Departamento da Associação Cristã de Moços de São Paulo, com sede na Capital	22.500,00
g) Santo André	
1. Centro Social Heliodor Hesse, Departamento da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, com sede na Capital	1.500,00
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Guarujá	
1. Casa da Criança da Paróquia de Guarujá, Departamento: Ninho Maternal (Creche e Escola Maternal)	20.128,00
b) Iguape	
1. Conferência de São Vicente de Paulo	55.125,00
c) Santos	
1. Associação Maria Imaculada	3.750,00
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	5.250,00
3. Conselho Central de Santos da Sociedade São Vicente de Paulo	14.250,00
4. Lar Espírita Mensageiros da Luz — Paralisia Cerebral Infantil	21.000,00
5. Sociedade Amiga dos Pobres Albergue Noturno	18.750,00
d) São Vicente	
1. Creche Santa Terezinha	23.250,00
2. Lar de Assistência ao Menor	19.875,00
III — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	
a) Campos do Jordão	
1. Lar de Outono, Departamento da Assistência e Promoção Social Exército de Salvação, com sede na Capital	6.750,00

2. Sanatorinhos — S — 2, Departamento do Sanatorinhos — Ação Comunitária de Saúde, com sede na Capital	3.750,00
3. Sanatorinhos — S — 3, Departamento do Sanatorinhos — Ação Comunitária de Saúde, com sede na Capital	750,00
b) Pindamonhangaba	
1. Educandário São Vicente de Paulo — Casa Pia Cônego Tobias, Departamento da Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, com sede na Capital	15.000,00
IV — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Anhembi	
1. Centro Comunitário	11.250,00
b) Araçoiaba da Serra	
1. Vila Imaculada Conceição	3.750,00
c) Avaré	
1. Associação Centro Comunitário Bandeirantes	3.000,00
2. Casa da Criança Santa Elizabeth	3.000,00
3. Grache Santa Terezinha	9.375,00
4. Lar São Vicente de Paulo	3.000,00
d) Botucatu	
1. Albergue Noturno Governador Abreu Sodré	750,00
2. Associação de Promoção Humana	1.125,00
3. Casa das Meninas Amando de Barros	22.500,00
4. Casa Pia São Vicente de Paulo	8.625,00
5. União das Damas de Caridade Nossa Senhora de Lourdes	19.500,00
e) Capão Bonito	
1. Legionários na Defesa do Menor	750,00
f) Fartura	
1. Creche Nossa Senhora de Fátima	11.250,00
2. Organização Social de Auxílio Fraternal	11.250,00
g) Itapetininga	
1. Associação Rural de Assistência à Infância e Juventude	16.875,00
h) Itu	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	21.000,00
2. Centro Espírita	750,00
3. Irmandade do Asilo de Mendicidade Nossa Senhora da Candelária	12.000,00
i) Laranjal Paulista	
1. Associação de Mães Maria Sampaio	17.625,00
2. Organização dos Patrulheiros Mirins	16.000,00
j) Mairinque	
1. Abrigo São Vicente de Paulo	15.000,00
2. Instituição Assistencial Espírita Albergue Noturno Homens do Caminho	8.625,00
l) Pilar do Sul	
1. Sociedade Beneficente Bom Jesus	4.875,00
m) Salto	
1. Assistência Vicentina Frederico Ozanan — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	15.000,00
2. Associação de Educação do Homem de Amanhã de Salto	25.000,00
n) São Manuel	
1. Centro Espírita Fé e Caridade, Departamento: Albergue Noturno	4.875,00
2. Serviço de Obras Sociais	6.375,00
3. Vila Vicentina — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	8.625,00
o) São Roque	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	50.000,00
p) Sorocaba	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	10.000,00
2. Centro Social São José	3.000,00
3. Grupo de Escoteiros Baltasar Fernandes	9.000,00
4. Lar São Vicente de Paulo	35.250,00
5. Vila dos Velhinhos	33.000,00
q) Tatuí	
1. Lar Donato Flores	20.000,00
r) Tietê	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	19.875,00
2. Lar São Vicente de Paulo	12.500,00
V — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Aguié	
1. Lar da Criança	3.375,00
b) Campo Limpo Paulista	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	12.750,00
VI — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Inúbia Paulista	
1. Lar Batista de Crianças Unidade Masculina em Inúbia Paulista, Departamento do Lar Batista de Crianças, com sede na Capital	8.250,00
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.	
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1986.	
FRANCO MONTORO	
Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social	
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo	
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1986.	
DECRETO N.º 25.855, DE 9 DE SETEMBRO DE 1986	
Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mairinque, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da EEPG Parque Cecap	
FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça.	